



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 443

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 443

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CASTILHO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.938, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a inclusão de carne de peixe no cardápio da merenda escolar da rede pública, e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída a carne de peixe e seus derivados no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino.

Art. 2º. A aquisição da carne de peixe e seus derivados pelo programa de alimentação escolar levará em conta as características regionais e de infraestrutura de cada unidade escolar.

Art. 3º. Respeitada a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, o nutricionista responsável planejará, sempre que possível, o cardápio escolar com o servimento da carne de peixe ao menos duas vezes por semana.

Art. 4º. Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, com objetivo de adequar o cardápio alimentar.

Prefeitura do Município de Castilho, 25 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

LEI Nº 2.939, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2020, crédito adicional especial no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para fazer face às despesas com a reforma da Cancha de Malha.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

LEI Nº 2.940, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital e Maternidade José Fortuna de Castilho, destinado a custear procedimento relativo ao enfrentamento da COVID 19 e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 443

Página 3 de 5

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente de Castilho - SBC, inscrita no CNPJ 51.103.562/0001-00, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade José Fortuna, visando ao repasse financeiro pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, destinado a custear o procedimento incluído na Tabela de Procedimentos do SUS - 03.03.01.022-3 - tratamento de infecção pelo novo coronavírus - COVID 19 prestadas pelo Hospital.

Art. 2º O Convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município ao Hospital e Maternidade José Fortuna de Castilho, no valor de até R\$ R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinados a custear o procedimento disposto no artigo 1º desta Lei, realizados pelo Hospital conveniado, com a autorização e regulação prévia da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: A internação que trata o caput desta Lei, se dará por prescrição de médico credenciado pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 3º A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente, as relativas à celebração de convênio, acordo ou ajuste e prestação de contas.

Art. 4º O repasse do valor objeto do convênio será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência, de acordo com a produção de internações apresentada.

Art. 5º A Instituição de Saúde conveniada deverá apresentar até o dia 05 do mês subsequente ao de referência, a relação das internações realizadas no período de referência.

Art. 6º Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de

2020.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 25 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra

LEI Nº 2.941, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção social no exercício de 2020 à Sociedade Beneficente de Castilho, e dá outras providências”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e conceder no exercício de 2020, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social às organizações da sociedade civil, denominada Sociedade Beneficente de Castilho, no valor global de até R\$ 336.256,43 (trezentos e trinta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos); para a realização de despesas de custeio na área da saúde, na ação de Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, MAC-Média e Alta Complexidade, ações de combate ao Covid-19.

Art. 2º. A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente, as relativas à celebração de convênio, acordo ou ajuste e prestação de contas.

Art. 3º. O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 443

Página 4 de 5

seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2020.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

LEI Nº 2.942, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital e Maternidade José Fortuna de Castilho, destinado a custear cirurgias eletivas e dá outras providências.”

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita Municipal de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente de Castilho - SBC, inscrita no CNPJ 51.103.562/0001-00, entidade mantenedora do Hospital e Maternidade José Fortuna, visando ao repasse financeiro pelo CONVENIENTE à CONVENIADA, destinado a custear cirurgias eletivas prestadas pelo Hospital.

Art. 2º O Convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município ao Hospital e Maternidade José Fortuna de Castilho no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, destinados a custear cirurgias eletivas, realizados pelo Hospital conveniado, com a autorização e regulação prévia da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo Único: Os encaminhamentos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde,

devidamente reguladas e autorizadas.

Art. 3º O repasse do valor objeto do convênio será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência, de acordo com a produção apresentada.

Art. 4º A Instituição de Saúde conveniada deverá apresentar até o dia 05 do mês seguinte, a relação das cirurgias realizadas no período de referência, especificando o tipo de cirurgia e valor conforme tabela a ser estabelecida em convênio.

Parágrafo Único: O repasse mensal fica condicionado à aprovação do relatório referido no “caput” deste artigo.

Art. 5º Fica designado como Gestor do Convênio, o ocupante do cargo de Secretário Municipal da Saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de agosto de 2020.

FATIMA NASCIMENTO -Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

Portarias

PORTARIA Nº 292, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para movimentação de contas bancárias”.

APARECIDA DE FÁTIMA GAVIOLI NASCIMENTO, Prefeita do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores: HENRIQUE APARECIDO ALBUQUERQUE, portador do RG nº 28.740.859-0-SSP-SP., Tesoureiro e MÁRIO HENRIQUE MACHADO, portador do RG nº 28.252.123-9-SSP-SP.,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Quarta-feira, 26 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 443

Página 5 de 5

Secretário Municipal de Saúde, a movimentar as contas do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 12.893.128/0001-00.

Art. 2º. Os referidos servidores ficam autorizados: abrir contas de depósito, requisitar talonários, emitir, endossar sustar cheques, solicitar saldos, extratos e comprovantes de aplicações e contas-correntes, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico/internet, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro e emitir comprovantes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP., 25 de agosto de 2020.

FÁTIMA NASCIMENTO

Prefeita do Município de Castilho

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.